



Lei nº 211

Regulamento para efeito de lançamento dos impostos "Territorial" e "Predial". Estabelece normas para determinação do valor venal de terrenos e prédios nos perímetros urbano e suburbano.

A Camara Municipal de Itapecerica decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Para efeito de determinação do valor venal do terreno, fica a séde do municipio dividida em cinco(5) zonas.

§ 1º-A primeira zona será compreendida pelos lotes que dão frente para a Praça Artur Bernardes, rua Santa Rita, praça Getulio Vargas, rua Lamounier Godofredo, rua Vigario Antunes, praça Severo Ribeiro pelo eixo da rua Rodrigues Pereira atravessando a praça São Bento, pelos lotes da praça dos Expedicionarios, da rua Ribeiro Pena e da rua Vigario Antunes ate o ponto inicial na praça Artur Bernardes.

§ 2º-A segunda zona abrange toda a região compreendida pelos lotes das ruas servidas por agua, luz eletrica e esgotos sanitarios.

§ 3º-A terceira abrange toda região compreendida pelos lotes das ruas servidas por agua e luz eletrica.

§ 4º-A quarta zona abrange toda região servida por luz eletrica.

§ 5º-A quinta zona será toda região servida de logradouros publicos sem os melhoramentos dos paragrafos anteriores.

Art.2º-Os valores basicos serão calculados por metro quadrado, ficando estabelecido: como valor do terreno para sede do municipio:

Para primeira zona Cr\$ 200,00
Para a segunda zona Cr\$ 150,00
Para a terceira zona Cr\$ 100,00
Para a quarta zona Cr\$ 60,00
Para a quinta zona Cr\$ 30,00

§ unico-Na zona suburbana e na parte não urbanizada, o valor será calculado de acordo com o estabelecido para o imposto territorial rural.

Art.3º-Nos distritos os valores estabelecidos por metro quadrado de terreno serão:

Para a primeira zona cr\$ 60,00
Para a segunda zona Cr\$ 30,00
Para a terceira zona Cr\$ 15,00

Art.4º- Nos povoados os valores estabelecidos por metro quadrados serão de:

Para a primeira zona Cr\$ 30,00
Para a segunda zona Cr\$ 15,00

Art.5º-Os edificios serão para efeito de avaliação do valor venal, divididos em cinco(5) categorias, de acordo com as caracteristicos seguintes|



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

I-Primeira categoria-Predios de construção a menos de 20 anos, taqueados, forrados de laje ou equivalente ou com instalação sanitária de azulejo ou equivalente.

II-Segunda categoria-Predios de construção a menos de 20 anos ou remodelados, assoalhado ou forrados com madeira ou equivalente, com instalação sanitária simples.

III-Terceira categoria-Predios com os característicos da segunda categoria, construídos há mais de vinte (20) anos.

IV-Quarta categoria-Predios somente com forro ou somente com assoalho e os construídos há mais de cinquenta (50) anos.

V-Quinta categoria-Predios sem forro e sem assoalho.

§2º-As edificações, com galpões ou semelhantes para instalações industriais, ou armazéns de depósitos de mercadorias, serão classificadas na (4ª) categoria.

Art 6º-Os valores básicos serão calculados por metro quadrado, ficando estabelecido como valor da construção para a sede do município:

Para 1ª categoria Cr\$ 1.500,00
Para a 2ª categoria Cr\$ 1.000,00
Para a 3ª categoria Cr\$ 600,00
Para a 4ª categoria Cr\$ 400,00
Para a 5ª categoria Cr\$ 250,00

§ unico-Os valores a que se refere este art. sofrerá uma redução de 30% nas edificações dos distritos e de 50% nos povoados.

Art. 7º-Para efeito de lançamento será precisamente determinada a área do terreno e a área da construção.

§ unico-Fica sujeito ao imposto territorial o lote de terreno superior a três (3) vezes a área construída, sendo considerado lote vago quando der frente superior a 10 metros para logradouros públicos.

Art. 8º-O valor locativo será determinado aplicando-se a percentagem de 5% sobre o total da soma do valor venal do terreno com o valor venal da edificação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 25 de fevereiro de 1956

Autônio Dum Dias
Prefeito Municipal

Salifa Valle Gouvea
Secretaria